



## DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

**ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (CONVID-19).**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,**  
Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de veículos que vem se utilizando do transporte das balsas de João Carro e Água Branca, o que pode vir a contribuir para a disseminação do coronavírus (COVID-19) na zona rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT;

**CONSIDERANDO** também que as medidas que vêm sendo adotadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal podem afetar a economia, atingindo principalmente os cidadãos em situação de vulnerabilidade

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Durante o período de situação de emergência de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) as balsas de João Carro e Água Branca operaram em horário reduzido, conforme segue:

- Segunda-Feira a Sexta-Feira: 08:00 (manhã), 11:00 (manhã), 14:00 (tarde) e 17:00 (tarde);
- Sábado, Domingo e Feriado: Não funcionará;

**§ único:** Aos sábados, domingos e feriados deverá ser instituído regime de plantão para atender, única e exclusivamente, situação de emergência de saúde devidamente comprovada.

**Art. 2º.** Durante o período de situação de emergência de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) fica proibido a suspensão do fornecimento de água aos consumidores cadastrados na tarifa social.



**§ único.** Os consumidores cadastrados na tarifa social que estejam com o fornecimento de água suspenso por inadimplência poderão solicitar a religação da unidade consumidora sem qualquer custo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de março de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

